

ALVALADE

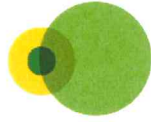
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 365/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

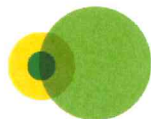
1. Compete à Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outro interesse para a Freguesia;
2. Em 14/05/2016, a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby de São Miguel, celebraram contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), pelo qual se definiram as formas de colaboração institucional entre ambos, com vista à requalificação e ulterior gestão do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito;
3. Nos termos do n.º 5 da Cláusula Quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo outorgado, o Clube de Rugby de São Miguel, na qualidade de entidade gestora do equipamento, ficou investido na obrigação de assegurar a manutenção da sede social do Hockey Club de Portugal no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito;
4. Após a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa e na sequência da transferência de competências do Município de Lisboa para a Freguesia de Alvalade, mormente no que tange a gestão de equipamentos desportivos existentes no território da Freguesia, a Câmara Municipal de Lisboa procedeu – em 19/03/2018 mas com efeitos a 31/03/2014 - ao cancelamento do contrato de cedência de utilização, a título precário, de espaço não habitacional no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito ao Hockey Club de Portugal;



ALVALADE

Junta de Freguesia

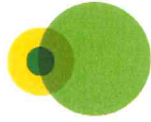
5. Ainda assim, face à expectativa de que a situação viesse a ser regularizada logo que concluídas as obras de requalificação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, a Junta de Freguesia de Alvalade assegurou que o Hockey Club de Portugal (tal como o Núcleo Cicloturista de Alvalade – Lisboa – Associação Desportiva e Cultural – NCA, em idêntica situação) tivessem ao dispor, a título transitório, dois monoblocos/contentores, que lhes permitissem assegurar a sua atividade;
6. Recebida a obra de requalificação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito e tendo o Clube de Rugby de São Miguel assumido a respetiva gestão, foi o Hockey Club de Portugal advertido, pelo ofício com a referência OF/4/GAE/JFA/2019, recebido em 07/01/2019, que *“Não tendo V. Exas. neste momento título para ocupar o espaço que Vos foi reservado aquando da requalificação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, torna-se imperioso formalizar a atribuição do mesmo.”*;
7. Nesse sentido, na medida em que a *“atribuição de apoios, como seja a cedência, a título gratuito, de equipamentos está condicionada ao cumprimento do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA)”*, foi o Hockey Club de Portugal convidado a *“Proceder à inscrição do Hockey Club de Portugal na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), mediante preenchimento e envio para o endereço geral@jf-alvalade.pt do Anexo I ao RAAFA (que segue junto), instruído com os documentos mencionados no art. 6.º RAAFA”* e *“Proceder à entrega do Anexo II ao RAAFA (anexo), instruído nos termos previstos no art. 8.º RAAFA, podendo ser por meios eletrónicos para o endereço geral@jf-alvalade.pt, assinalando a opção “Apoio financeiro na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros”*;
8. Na ausência de contacto, em 28/01/2019, por via do ofício com a referência OF/109/GAE/JFA/2019, a autarquia advertiu o Hockey Club de Portugal que *“recordamos que aguardamos pela entrega dos documentos ali melhor identificados, de modo a instruir o procedimento tendente à atribuição de apoio não financeiro, na modalidade de cedência de espaço no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito.”*;



ALVALADE

Junta de Freguesia

9. Na sequência de pedido formulado pelo Hockey Club de Portugal, os representantes do clube reuniram, em 11 de fevereiro de 2019, com o vogal desta junta de Freguesia com o pelouro dos equipamentos, tendo sido sensibilizados para a necessidade imperiosa de se titular a ocupação pelo Hockey Club de Portugal de espaço no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito e, a título transitório, no monobloco ali instalado e que tem associado um custo, correspondente ao valor da respetiva locação, para a Freguesia;
10. Sem embargo, porque em 10/09/2019 não tinha ainda dado entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade pedido de atribuição de apoio não financeiro, na modalidade de atribuição de espaço no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, instruído nos termos previsto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia (RAAFA), foi nessa data expedido novo ofício para o Hockey Club de Portugal (OF/891/GAE/JFA/2019), notificando-o para, *“em 10 (dez) dias úteis, procederem à entrega dos elementos anteriormente solicitados com vista à regularização da ocupação pelo Hockey Club de Portugal de espaço existente no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”*;
11. Foi o Hockey Club de Portugal nessa altura advertido ainda que *“caso não nos sejam entregues, naquele prazo, os elementos solicitados, na medida em que V. Exas. não têm neste momento título para ocupar o espaço que vos foi reservado aquando da requalificação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, a Junta de Freguesia de Alvalade será forçada, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Décima do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal celebrado com o Município de Lisboa em 8 de janeiro de 2010, a notificá-los para, no prazo de 60 dias úteis, deixar o espaço livre e desocupado, sob pena desta autarquia proceder, ela própria, a essa desocupação, não podendo ser responsabilizada, nos termos do n.º 3 da mesma disposição contratual, por quaisquer danos ou pelo descaminho de bens.”*;
12. Tendo este ofício, enviado sob registo postal e com AR, sido devolvido por *“recusado pelo destinatário”* de acordo com nota aposta ao expediente pelos CTT, os serviços procederam, em 17/09/2019, ao envio de novo ofício (OF/911/GAE/JFA/2019), por correio simples, com a seguinte nota: *“Tendo em conta que o nosso ofício com a ref.ª OF/891/GAE/JFA/2019, datado de 10/09/2019 e enviado sob o registo postal*



ALVALADE

Junta de Freguesia

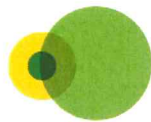
RH418390735PT, nos foi devolvido por “recusado pelo destinatário”, somos pelo presente a reenviá-lo, em anexo, desta feita por correio simples. Mais informamos que o prazo de 10 dias úteis a que ali se faz referência será contado a partir do 3.º dia útil posterior à expedição da presente missiva.”;

13. Decorrido aquele prazo, em 09/10/2019, o Hockey Club de Portugal solicitou, telefonicamente, alguma “tolerância” no prazo de entrega dos documentos exigidos pelo RAAFA, invocando, como vinha fazendo, dificuldades em localizar os documentos em causa;

14. Em 05/11/2019, deram entrada nos serviços:

a) Formulário Anexo I ao RAAFA (CRM 4463/JFA/2019), instruído com:

- i. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- ii. Ata n.º 65 da Comissão Administrativa do Hockey Club de Portugal, de 08/09/2018 cuja ordem de trabalhos foi “*debater a atual situação da nossa coletividade*”;
- iii. Cópia do Decreto-Lei n.º 250-D/81, publicado na I Série do Diário da República n.º 201, em 2 de setembro;
- iv. Declaração de não dívida à Segurança Social, emita em 22/02/2005, válida por seis meses;
- v. Declaração de não dívida à Segurança Social, emita em 10/07/2008, válida por seis meses;
- vi. Cópia de carta da Autoridade Tributária com informação da Senha de Identificação do Hockey Club de Portugal;
- vii. Duas faturas e dois recibos emitidos pela Câmara Municipal de Lisboa, todos pelo valor de € 30,60, emitidos em fevereiro e março de 2018, relativos a “*Cedência não habitacional – S Caução*”;
- viii. Cópia de ofício remetido pela Câmara Municipal de Lisboa ao Hockey Club de Portugal, com data de 16/03/2018, que, reportando-se à cedência de espaço, a título precário, no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, informa que “*procedeu-se ao cancelamento do referido contrato reportado a 31 de março de 2014 (...) Para mais informações e/ou regularização desta situação, querendo, deverão dirigir-se à Junta de Freguesia de Alvalade*”.



ALVALADE

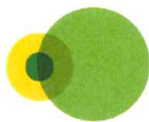
Junta de Freguesia

b) Formulário Anexo II ao RAAFA (CRM 4491/JFA/2019), não se encontrando preenchido o campo reservado à descrição do apoio pretendido ou documentos em anexo e sem que tenham sido juntos, de facto, quais documentos que sustentem o pedido.

15. Tal como se advertiu o Hockey Club de Portugal, logo em 07/01/2019, a atribuição de apoios, como seja a cedência, a título gratuito, de equipamentos da Freguesia está condicionada ao cumprimento do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) e, assim, como também se advertiu, a inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) é necessariamente instruída com os documentos mencionados no art. 6.º RAAFA e os pedidos de apoio são obrigatoriamente acompanhados dos elementos mencionados no art. 8.º RAAFA;

16. De harmonia com o previsto no art. 6.º RAAFA, os pedidos de inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios são instruídos com: fotocópia do cartão de identificação fiscal; certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social; fotocópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade ou organismo ou de publicação no sítio eletrónico no Ministério da Justiça; fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos; declaração devidamente assinada indicando o número de associados; fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;

17. De harmonia com o previsto no art. 8.º RAAFA, os pedidos de apoio indicam concretamente o fim a que este se destina e são obrigatoriamente instruídos com: identificação da entidade requerente e do número de registo na BDAA; justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico; experiência similar em projetos idênticos; indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas; certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social; declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos; declaração sob compromisso de

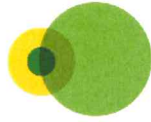


ALVALADE

Junta de Freguesia

honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;

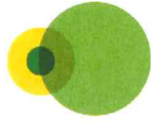
18. Quer o n.º 3 do art. 6.º quer o n.º 2 do art. 8.º RAAFA preveem que possam os serviços interpelar o requerente no sentido de completar os pedidos apresentados, quando estes se revelem insuficientemente instruídos;
19. No caso, além de, desde a primeira hora (cfr. OF/4/GAE/JFA/2019, de 07/01/2019), se ter informado o requerente que o pedido deveria ser apresentado e instruído nos termos previstos nos arts. 6.º e 8.º RAAFA, essa necessidade foi reiterada no ofício com a referência OF/109/GAE/JFA/2019, de 28/01/2019, em reunião mantida em 11/02/2019, e nos ofícios com as referências OF/891/GAE/JFA/2019, de 10/09/2019 e OF/911/GAE/JFA/2019, de 17/09/2019, tendo ainda sido concedida “tolerância” face ao último prazo concedido, de modo a que o requerente pudesse apresentar os pedidos de inscrição na base de dados e de atribuição de apoio não financeiro, indo ao encontro das exigências plasmadas no RAAFA, o que, no entanto, não aconteceu;
20. Acresce que o grau de incumprimento das condicionantes de atribuição de apoio - seja em termos de cumprimento de prazos seja no que respeita à capacidade de dar resposta às exigências regulamentares - aliado à omissão de qualquer plano de atividades, é de molde a fazer supor que o requerente não esteja capacitado para fazer um uso relevante, do ponto de vista comunitário, do espaço que lhe pudesse ser cedido;
21. De facto, não só apenas volvidos cerca de 10 meses sobre a primeira interpelação da Junta de Freguesia de Alvalade procedeu o requerente à entrega dos Anexos I e II ao RAAFA como, fazendo-o, a incompletude dos mesmos revela-se clamorosa, estando em falta, designadamente e desde logo, a *“justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico”* (al. b) do n.º 1 do art. 8.º RAAFA), sem o que não é possível aferir do mérito das atividades a desenvolver e, assim, da bondade da cedência de espaço, ademais em equipamento desportivo nobre da cidade de Lisboa;



ALVALADE

Junta de Freguesia

22. A insuficiência da instrução dos pedidos manifesta-se ainda, em todo o caso, na omissão de entrega dos respetivos estatutos e regulamento interno (este se previsto nos estatutos), declaração devidamente assinada indicando o número de associados, fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social válidas, declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;
23. Desde o início da execução das obras de requalificação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, o Hockey Club de Portugal vem ocupando, em substituição do espaço anteriormente cedido pelo município de Lisboa naquele complexo, um monobloco cujo aluguer representa um custo para a Freguesia;
24. De harmonia com o previsto nos n.º 2 e 3 da Cláusula 10.ª Protocolo de Cedência de Espaço Municipal celebrado entre o Hockey Club de Portugal e o Município de Lisboa em 8 de janeiro de 2010, fazendo o município cessar o contrato de cedência de espaço não habitacional, como fez, o Hockey Club de Portugal deve deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito, sob pena de a CML proceder ela própria a essa desocupação, não se responsabilizando esta por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nada sendo devido a título de indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, ficando o Hockey Club de Portugal ainda obrigado a indemnizar a autarquia pelas despesas provocadas;
25. Por via da alínea j) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, concretizada pelo Auto de Transferência de Competências n.º 1/JFALV/2014, Anexo D, de 10 de março, passou a caber à Junta de Freguesia de Alvalade praticar todos os atos atinentes à gestão do Complexo Municipal de São João de Brito que não se devam considerar transmitidos para o Clube de Rugby de São Miguel, por força do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 14/05/2016;



ALVALADE

Junta de Freguesia

26. Incumbe, por isso, à Junta de Freguesia de Alvalade proceder à notificação do Hockey Club de Portugal para que proceda à entrega do espaço atualmente ocupado, livre e desocupado, no prazo de 60 dias úteis, sob pena de proceder, ela própria, a essa desocupação.

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que delibere:

- a) indeferir o pedido de apoio não financeiro, na modalidade de cedência de espaço no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, ao Hockey Club de Portugal, porquanto, além de deficientemente instruído, todo o processado leva a supor que o requerente não estará capacitado para ali desenvolver uma atividade relevante em prol da comunidade local;
- b) notificar o Hockey Club de Portugal, de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 10.ª do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal celebrado com o Município de Lisboa em 8 de janeiro de 2010, para, no prazo de 60 dias úteis após a notificação da decisão definitiva, deixar o espaço livre e desocupado, sob pena desta autarquia proceder, ela própria, a essa desocupação, não podendo ser responsabilizada, por quaisquer danos ou pelo descaminho de bens;
- c) determinar a notificação do requerente para que exerça, querendo, o seu direito de audiência prévia, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis e por escrito, quanto à intenção desta Junta de Freguesia proceder conforme enunciado nas alíneas a) e b) com os fundamentos supra.

Lisboa, em 13 de novembro de 2019.

O Vogal

José Ferreira

O Vogal

Pedro Bastos